DMV
Fl. Nº 177

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 049/2018**
OBJETO:	**IMPLANTAÇÃO DE MERCADO MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ PELA EMPRESA PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA – I ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.383984/2016-66**
PROPOSIÇÃO SUPAS:	**Relatório à Diretoria S/N, de 08/02/2018 (fls. 172 a 173)**
PROPOSIÇÃO PRG:	**Não houve.**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo no âmbito do qual a empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.448.221/0001-34, foi convocada para apresentação de documento para o mercado MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de Documento S/N protocolado em 09/09/2016, sob nº 50505.094474/2016-77 (fl. 02), e empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA solicitou autorização desta Agência para operação dos mercados relacionados a seguir:

- Juiz de Fora/MG – Rio das Flores/RJ
- Juiz de Fora/MG – Valença/RJ
- Porciúncula/RJ – Pedra Dourada/MG
- Porciúncula/RJ – Tombos/MG
- Moji Mirim/SP – Rio de Janeiro/RJ.

3. Considerando a solicitação apresentada pela empresa, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, informou à requerente, mediante Mensagem Eletrônica nº 3005/2016, de 26/10/2016 (fl. 03), quais dos mercados pretendidos, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 4.770/2015, 5.072/2016 e Deliberação nº 224/2016, deveriam ser objeto de processo seletivo.

AL

DMV
Fl. Nº 178

4. Tendo em vista o resultado do referido processo seletivo, a requerente foi convocada por intermédio da Mensagem Eletrônica nº 3272/2016, de 30/11/2016 (fl. 05), para que apresentasse a devida documentação para requerimento de Licença Operacional para o mercado PORCIÚNCULA/RJ – TOMBOS/MG.

5. A Requerente apresentou documentação correspondente aos mercados requeridos, isto é, Porciúncula/RJ – Tombos/MG e Porciúncula/RJ – Pedra Dourada/MG (fls. 07 a 46). Para este último mercado não houve processo seletivo tendo em vista que apenas a requerente manifestou intenção de opera-lo.

6. Após análise da documentação apresentada (fls. 47 e 48), a GETAU informou à empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA que foram verificadas pendências.

7. A documentação complementar foi apresentada em 03/03/2017, conforme registros de protocolo nº 50505.016592/2017-25 (fls. 54 a 68) e nº 50505.016592/2017-25 (fls. 70 a 85).

8. Do Relatório nº 1 – Conformidade de Infraestrutura (reanálise), de 15/03/2017 (fls. 86 a 88), constata-se que não foram verifica-se que as pendências teriam sido sanadas.

9. Na sequência, os autos foram remetidos à Superintendência de Fiscalização – SUFIS para que aquela área técnica procedesse à apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2016.

10. A SUFIS manifestou-se por intermédio do Despacho nº 0107/2017/SUFIS/GEFIS, de 03/07/2017 (fls. 92 e 93) informando que a empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA cumpria os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para fins de obtenção de Licença Operacional para os mercados Tombos/MG – Porciúncula/RJ e Pedra Dourada/MG – Porciúncula/RJ.

11. Após a manifestação da SUFIS, a SUPAS recomendou à Diretoria Colegiada desta ANTT, mediante Nota Técnica nº 369/2017/GETAU/SUPAS, de 05/07/2017 (fls. 95 e 96), o deferimento do pleito para fins de autorização dos mercados Tombos/MG – Porciúncula/RJ e Pedra Dourada/MG – Porciúncula/RJ, com a consequente alteração da Licença Operacional – LOP nº 047 da empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA.

12. Nesses termos é que foi exarada pela Diretoria Colegiada desta ANTT a Deliberação nº 206, de 27/07/2017 (fls.108 e 109).

13. Posteriormente, por meio das Mensagem Eletrônica nº 2898/2017/GETAU/SUPAS, de 17/11/2017 (pág. 117), a empresa foi convocada pela GETAU/SUPAS a apresentar documentação para o mercado MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ, resultante da I etapa do processo seletivo público.

14. Em atendimento à convocação que lhe foi endereçada, a empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA protocolou, em 14/12/2017, sob nº 50505.092846/2017-10 (fls. 119 a 156) a documentação pertinente, tendo solicitado a emissão da Licença Operacional para o mercado MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ.

15. A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III, IV e V (págs. 157-164), tendo a empresa atendido às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para o mercado indicado.

AL

DMV
Fl. Nº 178

16. Novamente os autos foram remetidos à SUFIS para que aquela área emitisse parecer técnico acerca da infraestrutura a ser utilizada para o mercado MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ.

17. Por intermédio do Despacho nº 0115/2018/SUFIS, de 02/02/2018 (fls. 168 a 169), SUFIS atestou que a empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção de Licença Operacional – LOP para os mercados MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ.

18. Em face das análises empreendidas e considerando a manifestação da SUFIS, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS exarou o Relatório à Diretoria S/N, de 08/02/2017 (fls. 172 e 173), tendo recomendado à Diretoria Colegiada desta Agência o deferimento do Pleito, autorizando a operação dos mercados MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ pela empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA, e procedendo-se a devida alteração da Licença Operacional – LOP nº 047 da citada empresa.

III. JUSTIFICATIVA

19. Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

20. Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

> "...
>
> *I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*
>
> *II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*
>
> *III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*
>
> ...".

21. Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

22. Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

23. Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

24. Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

25. Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

26. Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

27. Observa-se que a solicitação apresentada pela empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA para operação dos mercados MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ ocorreu após a devida realização da I Etapa do Processo Seletivo Público, tendo aquela empresa sido devidamente convocada pela ANTT, por meio da GETAU/SUPAS, a apresentar a documentação pertinente. Também a SUFIS atestou que a empresa atende aos requisitos contidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

IV. DO VOTO

28. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA, para operação dos mercados MOJI MIRIM/SP – RIO DE JANEIRO/RJ, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 047 da citada empresa.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 19 de fevereiro de 2018.
Ass.:

Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV

AL